



ISSN: 2595-5713  
Vol. 07 | N°. 13 | Ano 2024

FREDSON T. D. DOS SANTOS  
ADAURY S. M. PORTO

Site/Contato

Editores

Ivaldo Marciano  
[ivaldomarciano@gmail.com](mailto:ivaldomarciano@gmail.com)

Alexandre Antônio Timbane  
[alexandre.timbane@unilab.edu.br](mailto:alexandre.timbane@unilab.edu.br)

# ASPIRAÇÕES DA CARTA AFRICANA E A SOMBRA DO NEOCOLONIALISMO: DESAFIOS NA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS NAS MINAS DE COLTAN DA RDC

ASPIRATIONS OF THE AFRICAN CHARTER AND THE SHADOW OF  
NEOCOLONIALISM: CHALLENGES IN PROTECTING CHILDREN IN THE  
COLTAN MINES OF THE DRC

**RESUMO:** Este artigo examina a intersecção entre as aspirações da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; e o neocolonialismo, focalizando a exploração infantil nas minas de Coltán, na República Democrática do Congo (RDC). Destaca o contraste entre os ideais da Carta e as condições desumanas enfrentadas por crianças na indústria de Coltán, essencial para a tecnologia global. Analisa o impacto do neocolonialismo e da exploração de recursos naturais nas violações dos direitos humanos e identifica estratégias para combater essas práticas, alinhadas aos princípios da Carta Africana. A metodologia inclui revisão sistemática da literatura e análise documental, apontando a necessidade de fortalecer os mecanismos de fiscalização da Carta e promover cooperação internacional para proteção dos direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Neocolonialismo; Exploração do Trabalho Infantil; Mineração de Coltán; República Democrática do Congo (RDC).

**ABSTRACT:** This article examines the intersection between the aspirations of the African Charter on Human and Peoples' Rights and neocolonialism, focusing on child labor exploitation in the Coltán mines of the Democratic Republic of Congo (DRC). It highlights the contrast between the Charter's ideals and the inhumane conditions faced by children in the Coltán industry, crucial for global technology. It analyzes the impact of neocolonialism and natural resource exploitation on human rights violations and identifies strategies to combat these practices, aligned with the Charter's principles. The methodology includes a systematic literature review and document analysis, emphasizing the need to strengthen the Charter's enforcement mechanisms and promote international cooperation for human rights protection.

**KEY WORDS:** Neocolonialism; Child Labor Exploitation; Coltán Mining; Democratic Republic of Congo (DRC).

## **ASPIRAÇÕES DA CARTA AFRICANA E A SOMBRA DO NEOCOLONIALISMO: DESAFIOS NA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS NAS MINAS DE COLTAN DA RDC**

Fredson Timbira Dias dos Santos <sup>1</sup>  
Adaury Santana Marques Porto <sup>2</sup>

### **Introdução**

O coltan, abreviação de columbita-tantalita, é um mineral crucial para a produção de várias tecnologias digitais, incluindo telefones celulares, consoles de jogos e outros dispositivos eletrônicos. A República Democrática do Congo (RDC) detém uma parcela significativa das reservas mundiais de coltan, tornando-se um ponto focal para oportunidades econômicas e conflitos. Sua extração e comércio têm implicações sociais, econômicas e políticas significativas, particularmente na RDC. Embora as regulamentações internacionais visem mitigar os impactos negativos, as realidades locais da mineração artesanal e dos conflitos continuam a moldar a cadeia de suprimentos global desse mineral vital.

A RDC possui cerca de 80% das reservas mundiais de coltan, e esse mineral é considerado um dos principais minerais estratégicos do século XXI. Ele é essencial para a fabricação de componentes em celulares, computadores pessoais, laptops, telas planas, estações espaciais e armas. Isso ajuda a explicar a impunidade e a reticência em abordar questões relacionadas ao recrutamento de crianças para a mineração, uma violação flagrante da Declaração dos Direitos da Criança (BATUBENGE; REYES, 2011, p. 5). A extração e o comércio de coltan na RDC são associados a conflitos violentos e exploração. Milícias e senhores da guerra frequentemente lucram com a extração do mineral para financiar suas atividades, exacerbando a violência na região (BATUBENGE; REYES, 2011, p. 19). A exploração do coltan está ligada a violações graves de direitos humanos, incluindo o trabalho infantil. Crianças são usadas como mão de obra barata nas minas, enfrentando condições extremamente perigosas e sendo frequentemente submetidas a abusos físicos e psicológicos.

O documentário "Blood Coltan", de Patrick Forestier (2007), explora detalhadamente essas questões, destacando a forma como a demanda global por coltan perpetua a violência e a exploração no Congo. O filme mostra a brutalidade enfrentada pelos mineiros, incluindo crianças, que trabalham em condições desumanas, muitas vezes sem qualquer equipamento de proteção. As

---

<sup>1</sup> Professor Assistente da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Bacharel em Direito, Pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Gama Filho (UGF) e Mestre em Direito pela UGF. Doutorando em Difusão do Conhecimento pelo PPGDC UFBA/UNEB/IFBA. [ftimbira@uneb.br](mailto:ftimbira@uneb.br)

<sup>2</sup> Professor de História da Educação Básica do Estado da Bahia. Licenciado e Mestre em História pela Universidade de Feira de Santana (UEFS) e Bacharel em Economia pela Universidade de Feira de Santana (UEFS). [adaurymarques@gmail.com](mailto:adaurymarques@gmail.com)

violações dos direitos das crianças nas minas refletem um sistema de exploração sustentado pela demanda por minerais estratégicos, beneficiando tanto à comunidade internacional quanto às empresas transnacionais.

Além disso, a economia de guerra regional e o uso de mão de obra infantil formam uma rede de criminalização internacional, que beneficia governos africanos e países ocidentais, ao mesmo tempo que perpetua a violência e a exploração no Congo. A responsabilidade pelos abusos e pela exploração é compartilhada por várias partes, incluindo governos locais, milícias e empresas internacionais (FORESTIER, 2007). Em resumo, enquanto o coltan é indispensável para a produção de capacitores de alta densidade, usados em dispositivos eletrônicos compactos, como telefones celulares e câmeras digitais (SMITH, 2016), a demanda global por esse mineral vital impulsiona a economia da RDC, mas também perpetua um ciclo de violência e exploração que afeta profundamente a sociedade congoleza.

Este estudo investiga a intersecção entre as aspirações da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a realidade persistente do neocolonialismo, com um enfoque particular na exploração de mão de obra infantil nas minas de coltan na RDC. A pergunta provocadora que guia este estudo é: como os Estados africanos, sob a égide da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, podem efetivamente combater as práticas neocoloniais e proteger os direitos das crianças exploradas nas minas de coltan? Como o Brasil pode usar sua legislação interna e internacional para cobrar das grandes multinacionais que exploram o coltan, uma política de controle e fiscalização sobre a cadeia produtiva desse mineral, até chegar aos aparelhos tecnológicos?

Este estudo tem como objetivos: a) Examinar as consequências do neocolonialismo e da extração de recursos naturais nas violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes na RDC; e b) Propor mecanismos e estratégias eficientes para que os Estados africanos e a comunidade internacional enfrentem essas violações, conforme os princípios da Carta Africana. Este estudo é justificado pela necessidade crítica de abordar as violações dos direitos humanos associadas à mineração de coltan, um setor marcado por uma grave exploração infantil e impactos ambientais negativos. A relevância desta pesquisa reside na sua contribuição para o desenvolvimento de políticas e práticas sustentáveis que não apenas protejam os direitos das crianças, mas, também, promovam o desenvolvimento socioeconômico da RDC, de maneira ética e responsável.

A literatura existente destaca a exploração do coltan na RDC e suas conexões com a violência, a exploração infantil e o neocolonialismo. Trabalhos como o de Batubenge e Reyes (2011) e Forestier (2007) fornecem uma base para entender as dinâmicas locais e globais que perpetuam essas práticas. A metodologia adotada neste estudo inclui uma revisão sistemática da

literatura e análise documental de relatórios de organizações de direitos humanos e ONGs. O método de análise de conteúdo foi utilizado para examinar e sintetizar os dados coletados, permitindo uma compreensão profunda das dinâmicas em jogo. Com base nessa abordagem metodológica, este artigo investiga a exploração infantil na mineração de coltan, na República Democrática do Congo (RDC), contextualizada pelo neocolonialismo e suas implicações na exploração de recursos naturais. Analisamos o papel da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (CADHP) na proteção dos direitos das crianças nesse contexto. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, examinamos os mecanismos e estratégias para combater essa exploração, culminando em recomendações para políticas e práticas futuras.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Neocolonialismo: Definição, características e impacto na exploração de recursos.

O neocolonialismo é um conceito que descreve a continuação da exploração econômica e política de países em desenvolvimento por parte das antigas potências coloniais e outras nações economicamente dominantes, mesmo após a independência formal dos primeiros. O termo foi popularizado pelo primeiro presidente do Gana independente, Kwame Nkrumah, e é caracterizado pela dependência econômica, manipulação política e controle cultural exercidos por países desenvolvidos sobre as nações em desenvolvimento. O neocolonialismo se manifesta em múltiplas dimensões, perpetuando relações de poder desiguais entre as nações. A dependência econômica é um pilar central, com países neocolonizados presos a investimentos estrangeiros, tecnologia e mercados externos para seus produtos primários. Essa dinâmica perpetua a desigualdade, mantendo-os em uma posição subordinada na economia global.

Além disso, a manipulação política é uma tática comum, com governos de nações neocolonizadas influenciados ou controlados por interesses estrangeiros, mediante apoio financeiro, pressão diplomática ou intervenção militar. Essa interferência mina a soberania nacional e impede o desenvolvimento autônomo. Paralelamente, o controle cultural se manifesta na imposição de valores, sistemas educacionais e linguísticos, perpetuando a dominação cultural e a perda de identidade nacional. Em conjunto, essas características formam um sistema complexo de dominação que impede o desenvolvimento pleno e autônomo das nações neocolonizadas. No contexto corporativo, o neocolonialismo também se manifesta, moldando a identidade organizacional de empresas multinacionais (MNCs)<sup>3</sup> (STORGAARD et al., 2021). O estudo de

---

<sup>3</sup> A sigla "MNCs" significa "Multinational Corporations", que em português são "Empresas Multinacionais". Essas são empresas que possuem operações, ativos, ou subsidiárias em múltiplos países, além do país onde está localizada

Storgaard et al. (2021) explora como o *ethos* e a prática do colonialismo e da superioridade ocidental persistem na sociedade contemporânea, influenciando como a identidade é construída na sede da MNC.

Diferentemente de estudos anteriores, que se concentravam nas subsidiárias (as colonizadas), este artigo analisa como a sede (o colonizador) é moldada pelas subsidiárias. Duas versões do neocolonialismo são identificadas: um *ethos* neocolonial tradicional, dominante na sede, e uma versão mais contemporânea, que é silenciada. Essa dinâmica revela a complexidade das relações de poder dentro das MNCs e como o neocolonialismo continua a ser relevante nessas organizações. Numa perspectiva organizacional, o neocolonialismo é definido por Marianne Storgaard e outros, como sendo a continuidade das práticas e *ethos* do colonialismo e da superioridade ocidental na sociedade contemporânea. Segundo Storgaard et al. (2021), duas versões de neocolonialismo são identificadas: uma é o *ethos* neocolonial tradicional, que prevalece nas sedes; e outra, uma versão contemporânea, que é normalmente silenciada. Esta abordagem contemporânea é mais reflexiva e aberta a negociações com as subsidiárias, reconhecendo a necessidade de adaptação contínua.

A respeito desta nova concepção de neocolonialismo, Storgaard et al. (2021, p. 17) dizem:

Paralelamente ao neocolonialismo tradicional, há também uma crescente conscientização na sede da empresa de que, no futuro, não será possível manter uma abordagem tão estática em relação à identidade em uma multinacional globalizada:

Estrategicamente, estamos em meio a uma mudança de paradigma. [A gerência da sede terá que] realmente ouvir as pessoas de fora – pessoas que normalmente apenas recebem ordens. Acho que isso será difícil para alguns dos gerentes de topo (tradução livre).<sup>4</sup>

O neocolonialismo nas MNCs resulta em práticas de extração, exclusão e expulsão. As MNCs extraem recursos de várias partes do mundo, especialmente na República Democrática do Congo, em relação ao coltan, e excluem aqueles nas periferias dos processos decisórios que afetam suas vidas. Além disso, essas corporações forçam práticas e atividades às suas subsidiárias, perpetuando relações de poder coloniais na sociedade contemporânea. No documentário "Blood Coltan" de Patrick Forestier, há menções sobre a atuação de corporações multinacionais (MNCs) e seu impacto na cadeia de suprimentos de coltan. O documentário destaca como essas

---

a sua sede. Elas atuam em escala global e são caracterizadas pela gestão e coordenação de atividades de negócios em diferentes regiões do mundo.

<sup>4</sup> Paralelamente ao neocolonialismo tradicional, há também uma crescente conscientização na sede da empresa de que, no futuro, não será possível manter uma abordagem tão estática em relação à identidade em uma multinacional globalizada:

Estrategicamente, estamos em meio a uma mudança de paradigma. [A gerência da sede terá que] realmente ouvir as pessoas de fora – pessoas que normalmente apenas recebem ordens. Acho que isso será difícil para alguns dos gerentes de topo.

corporações, ao adquirirem coltan para a fabricação de componentes eletrônicos, contribuem indiretamente para financiar os conflitos na RDC. As MNCs são apresentadas como parte de uma cadeia de demanda que perpetua a exploração e os abusos dos direitos humanos, já que muitas vezes o coltan extraído de zonas de conflito acaba sendo vendido para essas empresas através de intermediários.

Forestier também explora a falta de transparência e a dificuldade de rastrear a origem do coltan, o que permite que minerais provenientes de áreas de conflito entrem na cadeia de suprimentos global sem o devido escrutínio. O documentário enfatiza a responsabilidade compartilhada das MNCs, governos e consumidores na perpetuação deste ciclo de violência e exploração. Forestier argumenta que, embora existam iniciativas para promover a origem ética de minerais, a implementação e fiscalização dessas medidas ainda são insuficientes para resolver os problemas fundamentais na RDC. Essa análise é particularmente útil para entender o contexto, para além dos escritos, e o papel das MNCs na mineração de coltan e os desafios associados à promoção de uma cadeia de suprimentos mais ética e transparente.

## **2.2 Direitos Humanos e a Carta Africana: Princípios e aspirações para proteção dos direitos das crianças.**

A Carta Africana de Direitos Humanos e Povos (CADHP), adotada em 1981, pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana (OAU), agora União Africana (UA), é um marco fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos no continente africano. A Carta estabelece um conjunto abrangente de direitos e liberdades, incluindo direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de direitos coletivos dos povos (SSENYONJO, 2012). A Carta Africana foi criada em resposta a pressões das Nações Unidas para promover o reconhecimento da liberdade natural e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os seres humanos na África. Ela é um instrumento jurídico único, inovador e juridicamente vinculante, que busca incluir tradições africanas na proteção dos direitos humanos.

Não obstante, ter sido influenciada por pressão internacional, especialmente pelas Nações Unidas, a partir de valores universais, como os direitos iguais e inalienáveis de todos os seres humanos, Ssenyonjo entende que é quase impossível aplicar valores universalmente válidos em todo o mundo porque diferentes culturas são caracterizadas por diferentes percepções, interpretações e concepções (SSENYONJO, 2012).<sup>5</sup> Léopold Sédar Senghor, em seu discurso durante as medidas preparatórias da Carta Africana, enfatizou a necessidade de usar a imaginação

---

<sup>5</sup>, M. *African Charter on Human and Peoples' Rights*. In: Coletânea de Artigos sobre Direitos Humanos e Povos Africanos. 2012, p. 481-495. Disponível em: [https://doi.org/10.1163/9789004218154\\_022](https://doi.org/10.1163/9789004218154_022). Acesso em: 20 dez. 2023

e inspirar-se nas tradições africanas, considerando os valores da civilização africana e as reais necessidades da África. Ele argumenta que essas variadas percepções culturais tornam praticamente impossível aplicar valores universais em todas as partes do mundo.<sup>6</sup>

Uma das causas fundamentais pelas quais a Carta Africana surgiu e foi formulada é precisamente essa necessidade de adaptar os direitos humanos e os valores às especificidades culturais africanas. A intenção era criar uma carta que estivesse em sintonia com a cultura africana e suas perspectivas de valor, reconhecendo que certos valores universais podem não ser aplicáveis ou relevantes em contextos culturais diferentes.<sup>7</sup> Segundo Ssenyonjo (2012), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, inicialmente, recebeu muita resistência e oposição de vários círculos acadêmicos. As provisões da Carta foram frequentemente descritas como muito malsucedidas e ineficazes, sendo vistas como extremamente distintas e muito controversas. A Carta também recebeu críticas pelo fato de não atingir seus objetivos e por não ser flexível e adaptável às mudanças necessárias.

A CADHP, apesar de ser um marco significativo na promoção dos direitos humanos no continente africano, enfrentou, inicialmente, muita resistência e oposição. Críticos argumentaram que, embora a Carta apresentasse densidade e originalidade, ela sofria de uma notável pobreza técnica, comprometendo sua eficácia. Por exemplo, a Carta aborda uma ampla gama de direitos, incluindo direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de direitos coletivos dos povos, o que demonstra sua densidade e abrangência. No entanto, a redação ambígua e a falta de mecanismos claros de implementação tornaram difícil a aplicação prática dessas provisões. Isso gerou descrença quanto à sua aplicabilidade e sucesso. Acadêmicos e especialistas em direitos humanos destacaram que as disposições da Carta eram, muitas vezes, malsucedidas e ineficazes, o que tornou o documento controverso e distinto de outros instrumentos regionais de direitos humanos (SSENYONJO, 2012, p. 3).

Além disso, a Carta Africana foi criticada por sua falta de flexibilidade e adaptação às mudanças necessárias. A falta de precisão em suas provisões deixou muito espaço para interpretações livres, o que, segundo alguns críticos, resultou em consequências prejudiciais, como a diminuição da liberdade para os cidadãos africanos. Por exemplo, o artigo 27 da Carta<sup>8</sup> estipula que "todo indivíduo tem deveres para com sua família e a sociedade", mas não define claramente os limites desses deveres, permitindo que governos utilizem essa ambiguidade para justificar restrições excessivas aos direitos individuais. A tensão entre os direitos e os deveres descritos na

---

<sup>6</sup> SENGHOR, Léopold Sédar. Apud SSENYONJO, M. *African Charter on Human and Peoples' Rights*. 2012, p. 481-495.

<sup>7</sup> ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Nairobi, 1981. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>. Acesso em: 10 dez. 2023.

<sup>8</sup> ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Nairobi, 1981. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Carta também foi apontada como problemática, com críticos argumentando que as disposições sobre deveres poderiam entrar em conflito com os direitos garantidos, criando uma dinâmica complicada e potencialmente conflitante. Ankumah e Gittleman, por exemplo, citados por Ssenyonjo, destacaram que essas falhas estruturais permitiam que os governos manipulassem as provisões da Carta a seu favor, minando sua eficácia (SSENYONJO, 2012, p. 12)

A despeito das diversas contribuições doutrinárias no trato da leitura e interpretação da Carta, é cediço que este documento é significativo e inovador, especialmente para um continente que teve recentes países declarando-se “independentes”. É, portanto, inovadora e significativa, com densidade nos seus 68 artigos e considerandos, bem como sua nota originária. No entanto, ela sofre de uma notável pobreza técnica, o que compromete sua eficácia. Por exemplo, enquanto o artigo 2º garante direitos iguais a todos sem distinção de raça, etnia, cor, sexo, entre outros, a falta de definições claras e detalhadas para a implementação desses direitos deixa muito espaço para interpretações variadas. A ambiguidade presente na redação dos artigos pode resultar em aplicações inconsistentes e arbitrárias, dificultando a proteção uniforme dos direitos humanos. A inovação de incluir direitos coletivos dos povos (Artigos 19 a 24) é uma adição significativa, mas sem mecanismos claros de implementação, esses direitos frequentemente permanecem apenas no papel.

A Carta Africana também enfrenta críticas por inconsistências entre direitos e deveres. Embora a Carta reconheça um amplo espectro de direitos, como o direito à liberdade (artigo 6º) e o direito ao trabalho em condições equitativas (artigo 15), a inclusão de deveres individuais sem diretrizes claras pode levar a conflitos. Por exemplo, o artigo 29 estipula que os indivíduos têm o dever de preservar a coesão e o respeito da família, o que pode ser interpretado de maneiras que limitem direitos individuais, especialmente em contextos culturais específicos. A falta de uma estrutura detalhada para resolver esses possíveis conflitos torna a implementação dos direitos humanos mais desafiadora, perpetuando a incerteza e a ineficácia das proteções previstas na Carta. Em relação aos direitos das Crianças e Adolescentes, a CADHP<sup>9</sup> aborda de maneira significativa, embora apresente desafios na implementação e clareza das suas disposições.

### **3. NEOCOLONIALISMO E A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

De acordo com Silvério (2013, p. 580) "a escravidão e os impérios coloniais se extinguíram, porém, deram espaço ao triunfo do neocolonialismo e do imperialismo econômico". Nesse cenário, mesmo que o século XX tenha visto a independência política de grande parte dos

---

<sup>9</sup> Idem.

países africanos, com as diversas lutas de libertação nacionais, do ponto de vista econômico, as novas nações que emergem no panorama africano e mundial continuam atreladas a um modelo capitalista colonial. Esse padrão, centrado na extração de matérias-primas para exportação, era a principal fonte de renda do continente africano e deixava a economia da África muito dependente das variações dos preços globais de *commodities* no mercado internacional.

Este modelo econômico, focalizado na exportação, agrava a dependência africana em relação ao ocidente e seus antigos colonizadores. Silvério (2013, p. 509-510) argumenta que tal dependência foi claramente fomentada pelo ocidente, mas também era reconhecida internamente, sendo adotada e integrada devido à influência duradoura do modelo europeu como referência cultural. A adoção desse modelo europeu, por parte de elites nacionais e lideranças africanas, é evidenciada nas práticas de exploração estatal através de corrupção e clientelismo após a independência de diversos países africanos. Essas práticas incluíam, frequentemente, a violência contra opositores políticos e populações, para manter o poder, ocorrendo sob a vigilância dos países desenvolvidos, da comunidade internacional e suas instituições internacionais de direitos humanos.

Silvério (2013, p. 554) nos diz que “o progresso da técnica e da indústria ocidentais depende largamente de uma variedade de minerais estratégicos que vêm da África”. E o Ocidente, desde os anos 30 do século passado, leva e se aproveita de toneladas de minerais arrancados desse continente. Não tão longe do imperialismo iniciado pelas nações europeias em meados do século XIX, que levou à ocupação e intensa exploração do continente africano e de suas riquezas e mão de obra no contexto da Segunda Revolução Industrial, a necessidade nesse início de século XXI, por uma gama de minerais como coltan, cobalto, ouro, diamante, estanho, cassiterita, entre outros, que são matérias-primas estratégicas e essenciais para as grandes transnacionais detentoras dos mercados produtores de tecnologia atuais.

Os conflitos violentos e os genocídios que assolam a África, bem como os fatores que perpetuam a pobreza, a dependência econômica, o subdesenvolvimento, o desrespeito aos Direitos Humanos e a baixa qualidade de vida da população, têm por trás uma motivação comum: a ganância interna e externa pelas imensas riquezas minerais enterradas no solo africano. Silvério (2013, p. 554) afirma que “o desenvolvimento industrial e técnico do Ocidente se baseia largamente em uma variedade de minerais estratégicos oriundos da África”. Desde a década de 30 do século XX, o Ocidente é o principal destino e beneficiário de toneladas de minerais extraídos desse continente.

Essa situação não se distancia muito do imperialismo praticado pelas nações europeias a partir do século XIX, que resultou na ocupação e na exploração intensa do continente africano e de seus recursos e trabalhadores no contexto da Segunda Revolução Industrial. No século XXI, há

uma demanda crescente por minerais como coltan, cobalto, ouro, diamante, estanho, cassiterita, entre outros, que são insumos indispensáveis para as grandes transnacionais que dominam os mercados produtores de tecnologia atuais. Este grande potencial mineral revela as verdadeiras razões pelas quais as grandes empresas estrangeiras e os governos abastados do Ocidente insistem em esconder de seus inúmeros consumidores e cidadãos, os frequentes abusos e violações das condições de trabalho e dos direitos humanos de uma parte significativa da população africana.

Uma das situações que mostra o descaso ocidental pelas crises humanitárias e ambientais que ocorrem atualmente no continente africano é a exploração das minas e poços subterrâneos de cobalto e coltan. Esses metais, presentes em países da África Central como Ruanda, Burundi e Uganda e em grande quantidade na República Democrática do Congo (RDC), são usados na produção de baterias de carros elétricos, no caso do cobalto e na produção de aparelhos eletrônicos no caso do coltan. Com cerca de 95,89 milhões (2021) de habitantes e uma área de 2.345.000 km<sup>2</sup>, a República Democrática do Congo é um gigante africano que esconde uma riqueza mineral impressionante no seu solo. O coltan e o cobalto são dois metais preciosos que saem do país em grande quantidade. O coltan, que é usado para fazer capacitores, baterias e outros itens de tecnologia, como *iPhones* e *PlayStation*, é disputado por grupos rebeldes e pelo governo, que controlam diferentes regiões de onde ele é extraído. A exploração do coltan envolve violações de direitos humanos, como trabalho infantil, prostituição infantil e contrabando.

O coltan é um metal precioso para o mundo moderno, pois é usado na fabricação de dispositivos eletrônicos como capacitores e semicondutores. Esses metais geram renda e trabalho na RDC, mas também trazem muitos problemas e violações de direitos humanos, pois são a causa de conflitos armados e danos ambientais, como a contaminação do solo e da água perto das áreas de mineração, o que prejudica a produção de alimentos para as comunidades rurais da região. Os problemas da extração do coltan não impedem que o metal seja cada vez mais procurado no mundo todo. O motivo é a indústria de tecnologia, que usa o mineral para fabricar máquinas eletrônicas, como computadores, celulares, tablets, videogames e outros aparelhos. Mas, a mineração do coltan na África continua causando polêmica.

As constantes violações dos direitos humanos, condições desumanas, exploração do trabalho infantil e os conflitos armados em torno do controle das minas produzem milhares de vítimas e perpetuam a pobreza na RDC. Buscar uma cadeia de fornecimento de coltan mais justa e sustentável é essencial para tornar sua exploração ética e socioeconomicamente viável. A contínua demanda por coltan e outros minerais estratégicos, alimentam uma complexa rede de exploração, estendendo-se da República Democrática do Congo até os centros consumidores globais. Esta cadeia de suprimentos internacional é marcada por profundas desigualdades e abusos, com as grandes potências e empresas multinacionais colhendo os benefícios da indústria

tecnológica, enquanto comunidades locais enfrentam graves violações de direitos e são submetidas a condições de vida precárias.

A extração de coltan, crucial para a produção de dispositivos eletrônicos modernos, tem consequências devastadoras para a sociedade e o meio ambiente na RDC. A competição por controle sobre as minas, ricas em minerais estratégicos, resulta em conflitos armados, exploração do trabalho, incluindo o trabalho infantil, e degradação ambiental significativa. Apesar dos esforços internacionais para regular o comércio desses minerais, as violações persistem, evidenciando falhas nos sistemas de fiscalização e na responsabilidade corporativa. A República Democrática do Congo, apesar de sua vasta riqueza mineral, continua entre os países mais pobres do mundo, com a exploração de seus recursos naturais beneficiando apenas uma pequena elite e interesses estrangeiros. O paradoxo da abundância, ou a "maldição dos recursos", é evidente aqui, onde a riqueza natural não se traduz em desenvolvimento sustentável ou melhoria do bem-estar para a maioria da população.

A necessidade de uma governança mais justa e sustentável dos recursos minerais é crítica. Iniciativas internacionais, como a certificação de minerais de conflito e a promoção de práticas de mineração responsáveis, são passos na direção certa, mas exigem comprometimento e ação coordenada de governos, empresas e sociedade civil para serem efetivas. A busca por alternativas mais sustentáveis e éticas na cadeia de suprimentos de minerais estratégicos é imperativa para mitigar os impactos negativos dessa indústria.

### **3.1 A Cadeia Global do Coltan: Da RDC para o mercado internacional.**

A exploração do coltan na República Democrática do Congo (RDC) é um fenômeno que ilustra vividamente os desafios e dilemas enfrentados por nações ricas em recursos naturais, mas marcadas por conflitos e pobreza. Esta seção busca aprofundar a compreensão da cadeia global do coltan, desde sua extração na RDC até sua chegada aos mercados internacionais, enfocando as implicações socioeconômicas e ambientais deste processo. Na RDC, a extração de coltan é frequentemente realizada em condições extremas, com a utilização de mão de obra infantil e violações dos direitos humanos. Organizações como a Anistia Internacional e o Pacto Global da ONU têm documentado essas condições, destacando os riscos enfrentados pelos trabalhadores e as comunidades locais.<sup>10</sup> Estes relatórios apontam para a degradação ambiental significativa,

---

<sup>10</sup> ANISTIA INTERNACIONAL. Trabalho forçado e violações de direitos humanos na extração de coltan na RDC. 2020. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe/informe-2022-23-da-anistia-internacional-destaca-avancos-e-retrocessos-no-mundo-sobre-direitos-humanos/>. Acesso em: 10 dez. 2023; PACTO GLOBAL DA ONU. Relatório sobre impactos socioambientais do coltan na RDC. 2019. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/library/5715>. Acesso em: 10 dez. 2023

incluindo a contaminação de cursos de água e solos, afetando diretamente a agricultura local e a segurança alimentar das comunidades circunvizinhas.

Após a extração, o coltan da RDC é inserido em uma complexa cadeia de suprimentos global, passando por vários intermediários antes de alcançar fabricantes de eletrônicos na Ásia, Europa e América do Norte. A falta de transparência nesta cadeia tem sido alvo de críticas por parte de organizações como o Grupo de Trabalho sobre Recursos Naturais da ONU, que apela por uma regulamentação mais rigorosa do comércio de minerais de conflito.<sup>11</sup> Em resposta às preocupações sobre os minerais de conflito, foram desenvolvidas várias iniciativas de certificação, como o Processo de Kimberley, para os diamantes; e a Iniciativa de Garantia da Cadeia de Suprimentos Responsável da OCDE, para minerais de conflito, incluindo o coltan.<sup>12</sup> Essas iniciativas buscam promover a transparência e responsabilidade na cadeia de suprimentos, embora desafios significativos permaneçam na sua implementação efetiva.

A cadeia global do coltan enfrenta desafios persistentes relacionados à governança, regulamentação e responsabilidade social corporativa. Enquanto empresas tecnológicas globais, como a Apple e a Samsung, têm implementado políticas para monitorar suas cadeias de suprimentos<sup>13</sup>, a eficácia dessas medidas em eliminar a exploração na fonte permanece questionável. A necessidade de abordagens multissetoriais que incluam governos, empresas e sociedade civil é fundamental para assegurar uma exploração de recursos que beneficie todas as partes envolvidas e minimize impactos negativos. A cadeia global do coltan da RDC para os mercados internacionais exemplifica os desafios enfrentados no comércio de minerais estratégicos, essenciais para a indústria de tecnologia moderna. Embora tenham sido feitos progressos na regulamentação e certificação, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir que a riqueza mineral da RDC possa contribuir, de forma justa e sustentável, para o desenvolvimento do país e o bem-estar de suas comunidades.

### **3.2 Impacto nas Comunidades Locais: Benefícios econômicos vs. custos em direitos humanos**

---

<sup>11</sup> GRUPO DE TRABALHO SOBRE RECURSOS NATURAIS DA ONU. Regulamentação do comércio de minerais de conflito: Um caminho para a paz na RDC. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/02/1828217>. Acesso em: 10 dez. 2023.

<sup>12</sup> ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas. Paris: OECD Publishing, 2016. Disponível em: <https://mneguidelines.oecd.org/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>13</sup> APPLE. Relatório de Responsabilidade da Cadeia de Suprimentos. 2021. Disponível em: <https://br.atsit.in/archives/43147>. Acesso em: 10 dez. 2024; SAMSUNG. Compromisso com uma Cadeia de Suprimentos Responsável. 2020. Disponível em: <https://news.samsung.com/br/samsung-electronics-divulga-seu-relatorio-de-sustentabilidade>. Acesso em: 10 dez. 2024.

A extração de coltan na República Democrática do Congo (RDC) apresenta um paradoxo profundo. Por um lado, oferece benefícios econômicos potenciais para as comunidades locais, incluindo a criação de empregos e a geração de renda. Por outro lado, impõe custos significativos em termos de direitos humanos, saúde e segurança dos trabalhadores, bem como impactos ambientais negativos. Os benefícios econômicos da mineração de coltan para as comunidades locais não podem ser negligenciados. Segundo o Banco Mundial, a mineração artesanal pode fornecer uma fonte vital de renda para milhares de famílias em regiões com poucas alternativas de emprego formal. No entanto, esses benefícios são frequentemente superados pelos custos associados à exploração e à falta de regulamentação adequada.<sup>14</sup>

As violações dos direitos humanos associadas à mineração de coltan são amplamente documentadas. A Human Rights Watch<sup>15</sup> e a Anistia Internacional<sup>16</sup> relatam condições de trabalho precárias, exploração do trabalho infantil, violência e abusos cometidos por grupos armados e forças de segurança. Além disso, o deslocamento de comunidades e a degradação ambiental exacerbam a vulnerabilidade e a pobreza local. A exploração descontrolada de coltan também tem consequências ambientais devastadoras. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)<sup>17</sup> destaca a destruição de habitats, a contaminação de cursos de água e o desmatamento como efeitos diretos da mineração ilegal e artesanal. Esses impactos ambientais comprometem a biodiversidade e a sustentabilidade dos ecossistemas locais.

A necessidade de soluções sustentáveis e éticas é imperativa. Ações como a Iniciativa de Garantia da Cadeia de Suprimentos Responsável da OCDE<sup>18</sup> e o Processo de Kimberley<sup>19</sup> para os diamantes, buscam promover a transparência e minimizar os impactos negativos da mineração de coltan e outros minerais de conflito. No entanto, a implementação eficaz dessas iniciativas requer a colaboração entre governos, empresas e sociedade civil. O impacto da extração de coltan nas comunidades locais da RDC é um microcosmo dos desafios enfrentados por países ricos em recursos naturais. Enquanto os benefícios econômicos são palpáveis, os custos em direitos humanos e ambientais são inaceitavelmente altos. Uma abordagem mais holística e integrada é necessária para garantir que a mineração de coltan e outros minerais estratégicos contribua para o desenvolvimento sustentável e o respeito aos direitos humanos.

---

<sup>14</sup> BANCO MUNDIAL. Relatório sobre a Mineração Artesanal e de Pequena Escala. Washington, D.C.: Banco Mundial, 2019.

<sup>15</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. Relatório sobre Trabalho Infantil na Mineração de Coltan na RDC. Nova York: Human Rights Watch, 2020.

<sup>16</sup> ANISTIA INTERNACIONAL. Exploração de Minerais e Direitos Humanos na República Democrática do Congo. Londres: Anistia Internacional, 2021. Disponível em: <https://anistia.org.br>. Acesso em: 10 dez. 2023.

<sup>17</sup> PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). Avaliação Ambiental da Mineração de Coltan na RDC. Nairobi: PNUMA, 2018.

<sup>18</sup> OCDE, *Due Diligence Guidance*, 2016.

<sup>19</sup> KIMBERLEY PROCESS CERTIFICATION SCHEME. O Programa de Certificação do Processo de Kimberley. Disponível em: <https://kimberleyprocess.com>. Acesso em: 10 dez. 2024.

## 4. TRABALHO INFANTIL NA MINERAÇÃO DE COLTAN

A exploração do trabalho infantil nas minas de coltan, na República Democrática do Congo (RDC), é uma questão complexa e alarmante, refletindo as profundas desigualdades e abusos de direitos humanos associados à indústria de mineração. Esta seção examina as condições de trabalho, os impactos na saúde e segurança das crianças, bem como o papel dos diversos atores internacionais e locais na perpetuação e combate dessa prática.

### 4.1 Condições de Trabalho: Impactos na saúde, segurança e fatores socioeconômicos

As condições de trabalho nas minas de coltan, na República Democrática do Congo (RDC), são extremamente precárias e perigosas, especialmente para as crianças. Essas crianças frequentemente trabalham longas horas em túneis estreitos e mal ventilados, utilizando ferramentas rudimentares e sem qualquer equipamento de proteção individual (EPI). A exposição contínua a poeiras tóxicas, como o Radon, um elemento radioativo presente no coltan, aumenta significativamente o risco de doenças respiratórias e câncer de pulmão.<sup>20</sup> Além dos riscos respiratórios, as crianças enfrentam perigos físicos constantes, como deslizamentos de terra e acidentes com ferramentas. Segundo a Human Rights Watch, as minas artesanais são, frequentemente, locais de colapsos, resultando em lesões graves e até mortes.<sup>21</sup> Esses acidentes são exacerbados pela falta de supervisão e regulamentação, o que permite que práticas inseguras sejam a norma.

#### 4.1.1 Impactos Psicológicos e Sociais

O impacto psicológico de trabalhar em tais condições desde tenra idade é profundo. Crianças nas minas de coltan, frequentemente, testemunham e sofrem abusos físicos e emocionais. O trabalho extenuante, combinado com a exposição à violência, pode resultar em traumas psicológicos severos, afetando o desenvolvimento emocional e mental dessas crianças.<sup>22</sup> A interrupção da educação é outra consequência devastadora do trabalho infantil. Muitos jovens trabalhadores abandonam a escola para contribuir com a renda familiar, o que perpetua o ciclo de

---

<sup>20</sup> ISS AFRICA. *Child miners: the dark side of the DRC's coltan wealth*. 2019. Disponível em: <https://issafrica.org>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>21</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. *Child Labor and Human Rights Violations in the Mining Industry of the Democratic Republic of Congo*. 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>22</sup> UNICEF. *Groundbreaking multi-stakeholder initiative to address child labour in DRC mining communities*. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/child-labour>. Acesso em: 10 dez. 2024.

pobreza e limita suas oportunidades futuras. A falta de educação também os deixa vulneráveis a continuar em empregos de baixa remuneração e altamente exploradores ao longo de suas vidas.<sup>23</sup>

#### 4.1.2 Questões Socioeconômicas

Socioeconomicamente, o trabalho infantil na mineração de coltan tem um efeito devastador. Embora as crianças e suas famílias dependam do rendimento gerado pela mineração, os salários são extremamente baixos, muitas vezes menos de \$ 2 por dia.<sup>24</sup> Este rendimento é insuficiente para cobrir as necessidades básicas, perpetuando a pobreza intergeracional. As condições de trabalho nas minas também têm implicações negativas para a comunidade em geral. A prevalência de doenças entre os trabalhadores mineiros, incluindo crianças, sobrecarrega os limitados recursos de saúde locais. Além disso, a falta de regulamentação e segurança nas minas contribui para uma alta taxa de mortalidade e morbidade, afetando negativamente a coesão e estabilidade comunitária.<sup>25</sup>

#### 4.1.3 Abordagens de Mitigação

Para mitigar essas condições, é essencial que intervenções sejam realizadas em várias frentes. Vários documentos e iniciativas internacionais fornecem diretrizes e regulamentações para abordar o problema do trabalho infantil na mineração de coltan.

### Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act, Seção 1502

A Seção 1502, da Lei Dodd-Frank, exige que as empresas listadas na Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC) divulguem, anualmente, se os minerais utilizados em seus produtos provêm da RDC ou de países vizinhos, e que implementem um processo de *due diligence* para determinar a origem dos minerais e garantir que não financiem conflitos. Esta regulamentação visa aumentar a transparência nas cadeias de suprimentos de minerais de conflito e reduzir a exploração infantil e outras violações de direitos humanos.<sup>26</sup>

---

<sup>23</sup> WILSON CENTER. *The DRC Mining Industry: Child Labor and Formalization of Small-Scale Mining*. 2021. Disponível em: <https://www.wilsoncenter.org>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>24</sup> ISS AFRICA, 2019. *Op. cit.*

<sup>25</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. *Relatório sobre Trabalho Infantil na Mineração de Coltan na RDC*. 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>26</sup> ESTADOS UNIDOS. Securities and Exchange Commission (SEC). *Final Rule on Conflict Minerals*. Washington, DC, 2012. Disponível em: <https://www.sec.gov/files/rules/final/2012/34-67716.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

## **OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas**

A OCDE oferece orientações detalhadas para empresas sobre como conduzir a devida diligência em suas cadeias de suprimentos de minerais. Esta orientação inclui medidas para identificar, prevenir, mitigar e relatar riscos de impactos adversos associados à extração, comércio e processamento de minerais. A implementação eficaz dessas diretrizes pode ajudar a garantir que as cadeias de suprimentos estejam livres de trabalho infantil e outras práticas abusivas.<sup>27</sup> Organizações internacionais, como a UNICEF, em parceria com a *Global Battery Alliance*, estão arrecadando fundos para iniciativas que promovem a educação e a proteção social nas comunidades mineradoras. Essas iniciativas buscam não apenas retirar as crianças das minas, mas, também, fornecer alternativas viáveis, através da educação e serviços sociais robustos. A UNICEF e seus parceiros trabalham para fortalecer os serviços sociais locais, incluindo educação, saúde e registro de nascimento, além de capacitar trabalhadores sociais para prevenir, identificar e responder a casos de crianças afetadas negativamente pelas operações de mineração.<sup>28</sup>

A combinação desses fatores cria um ambiente propício para a exploração do trabalho infantil na mineração de coltan na RDC. Para combater esse problema, é essencial uma abordagem multifacetada, que inclua a melhoria das condições econômicas, o fortalecimento das instituições governamentais, a implementação rigorosa das leis de proteção infantil e a sensibilização das comunidades sobre os direitos das crianças.

### **4.2 Papel dos Atores Internacionais e Locais: Corporações, governos e ONGs.**

A erradicação do trabalho infantil nas minas de coltan, na República Democrática do Congo (RDC), depende da ação coordenada de diversos atores, incluindo corporações multinacionais, governos locais e internacionais, bem como organizações não governamentais (ONGs). Cada um desses grupos desempenha um papel crucial na abordagem desse problema complexo e multifacetado.

#### **4.2.1 Corporações Multinacionais**

---

<sup>27</sup> ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Op. cit.*

<sup>28</sup> UNICEF. *Groundbreaking multi-stakeholder initiative to address child labour in DRC mining communities*. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/child-labour>. Acesso em: 10 dez. 24.

As corporações multinacionais que utilizam coltan em seus produtos, como empresas de tecnologia e eletrônicos, têm uma responsabilidade significativa na mitigação do trabalho infantil em suas cadeias de suprimento. Empresas como *Apple*, *Google* e *Tesla* foram citadas em processos judiciais devido às condições deploráveis nas quais o coltan é extraído, incluindo a exploração infantil<sup>29</sup>. Para enfrentar essas questões, muitas corporações estão adotando políticas de diligência devida e rastreabilidade em suas cadeias de suprimento. A Seção 1502, da Lei Dodd-Frank, por exemplo, exige que as empresas listadas na Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC) divulguem a origem dos minerais utilizados em seus produtos e garantam que esses minerais não financiem conflitos.<sup>30</sup> Essa legislação tem incentivado as empresas a implementar práticas mais transparentes e responsáveis.

Além disso, a OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas oferece um conjunto de recomendações para empresas sobre como conduzir a diligência em suas cadeias de suprimento de minerais. Esta orientação inclui medidas para identificar, prevenir, mitigar e relatar riscos de impactos adversos associados à extração, comércio e processamento de minerais.<sup>31</sup>

#### 4.2.2 Governos Locais e Internacionais

Os governos, tanto locais quanto internacionais, desempenham um papel vital na criação de um ambiente regulatório que proteja os direitos das crianças. O governo da RDC tem tentado implementar leis e regulamentos para combater o trabalho infantil, como a reforma do código de mineração em 2017, que penaliza a utilização de mão de obra infantil e a venda de minério extraído por crianças. No entanto, a aplicação dessas leis é, muitas vezes, comprometida pela corrupção e pela falta de recursos.<sup>32</sup> Ao nível internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem promovido a Convenção n.º 182, sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, ratificada pela RDC. Esta convenção exige que os países membros tomem medidas imediatas e eficazes para garantir a eliminação das piores formas de trabalho infantil.<sup>33</sup>

---

<sup>29</sup> AMNESTY INTERNATIONAL. *This is what we die for: Human rights abuses in the Democratic Republic of the Congo power the global trade in cobalt*. Londres: Amnesty International, 2016. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/afr62/3183/2016/en/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>30</sup> ESTADOS UNIDOS. *Securities and Exchange Commission (SEC). Final Rule on Conflict Minerals*. Washington, DC, 2012. Disponível em: <https://www.sec.gov/rules/final/2012/34-67716.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>31</sup> ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas: Third Edition*. Paris: OECD Publishing, 2016. Disponível em: <https://mneguidelines.oecd.org/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>32</sup> U.S. DEPARTMENT OF LABOR. *Findings on the Worst Forms of Child Labor - Democratic Republic of the Congo*. 2022. Disponível em: <https://www.dol.gov>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>33</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil*. 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 10 dez. 2024.

### 4.2.3 Organizações Não Governamentais (ONGs)

As ONGs desempenham um papel crítico na defesa dos direitos das crianças e na implementação de programas que visam erradicar o trabalho infantil. Organizações como a UNICEF e a Human Rights Watch têm trabalhado ativamente para expor as condições de trabalho nas minas de coltan e para pressionar por mudanças. A UNICEF, em colaboração com a *Global Battery Alliance*, está arrecadando fundos para iniciativas que promovem a educação e a proteção social nas comunidades mineradoras. Estas iniciativas buscam não apenas retirar as crianças das minas, mas, também, fornecer alternativas viáveis, através da educação e serviços sociais robustos.

34

A Human Rights Watch documenta e divulga as violações de direitos humanos nas minas de coltan, utilizando suas descobertas para pressionar governos e corporações a adotarem políticas mais rigorosas e responsáveis.<sup>35</sup> A erradicação do trabalho infantil nas minas de coltan, na RDC, exige uma abordagem coordenada que envolva corporações, governos e ONGs. Cada um desses atores tem um papel essencial na promoção de práticas de mineração responsáveis, na criação de um ambiente regulatório eficaz e na implementação de programas que ofereçam alternativas viáveis para as crianças e suas famílias.

## 5. A CARTA AFRICANA EM AÇÃO

A CADHP, adotada em 1981, representa um marco na proteção dos direitos humanos no continente africano. Esta Carta estabelece uma série de direitos humanos e deveres, tanto para os indivíduos quanto para os Estados, refletindo os valores e as aspirações do continente africano. No entanto, a sua implementação tem enfrentado desafios e obtido sucessos variados, dependendo do contexto e dos mecanismos de proteção utilizados.

### 5.1 Mecanismos de Proteção: Sucessos e desafios na implementação da Carta

A criação da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (AFCHPR) são marcos importantes. Estas

---

<sup>34</sup> UNICEF. Groundbreaking multi-stakeholder initiative to address child labour in DRC mining communities. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>35</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. *Relatório sobre Trabalho Infantil na Mineração de Coltan na RDC*. 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org>. Acesso em: 10 dez. 2024.

instituições foram estabelecidas para monitorar e garantir a implementação da Carta. A ACHPR desempenha um papel crucial na promoção e proteção dos direitos humanos, através da coleta de informações, realização de estudos e emissão de recomendações aos Estados-membros.<sup>36</sup> O Tribunal Africano tem proferido várias decisões significativas que reforçam a proteção dos direitos humanos no continente. Por exemplo, em casos de violações de direitos civis e políticos, o Tribunal tem emitido vereditos que obrigam os Estados a adotarem medidas corretivas, incluindo compensações às vítimas. Até o presente momento, ainda não há precedente envolvendo o coltan ou violações aos direitos das crianças em situação de trabalho.

Embora muitos Estados tenham ratificado a Carta, poucos submeteram declarações ao Tribunal (que permitiriam a indivíduos e ONGs levarem casos diretamente ao Tribunal). Isso limita a eficácia do Tribunal em lidar com violações de direitos humanos. A aplicação das decisões da Comissão e do Tribunal, muitas vezes, enfrenta resistência ou é ignorada pelos governos nacionais. A falta de vontade política e de recursos impede a implementação eficaz das recomendações e decisões (REFWORLD, 2024). Tanto a Comissão quanto o Tribunal operam com recursos financeiros e humanos limitados, o que restringe sua capacidade de monitorar, investigar e intervir em casos de violações de direitos humanos em toda a África.<sup>37</sup>

## 5.2 Estudos de Caso: Exemplos de intervenção ou ausência dela.

Para ilustrar a implementação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, é útil analisar estudos de caso que mostram tanto intervenções bem-sucedidas quanto falhas. Dois casos emblemáticos são os dos Endorois, no Quênia; e dos Ogoni, na Nigéria.

### Caso Endorois (2009)

O caso dos Endorois é um exemplo de sucesso na intervenção da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Em 2009, a Comissão determinou que o governo do Quênia havia violado os direitos da comunidade Endorois ao deslocá-los de suas terras tradicionais sem consulta ou compensação adequada. Esta decisão foi um marco na proteção dos direitos de povos indígenas e ordenou a devolução das terras e compensação às vítimas. A decisão também reforçou a importância da consulta e do consentimento prévio, livre e informado.<sup>38</sup>

---

<sup>36</sup> ACHPR. *State Parties to the African Charter*. 2023. Disponível em: <https://achpr.au.int/en>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>37</sup> AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS. *Activity Report of the African Court on Human and Peoples' Rights*. 2024. Disponível em: <https://www.african-court.org/wpafc/?lang=fr>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>38</sup> Lauterpacht, E., Greenwood, C., & Lee, K. (Eds.). (2012). *Centre for Minority Rights Development (Kenya) and Minority Rights Group International on behalf of Endorois Welfare Council v. Kenya (Endorois Case)*. International

## **Caso Ogoni (2001)**

O caso Ogoni, decidido pela Comissão Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos em 2001, é um marco significativo na proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais na África. A Comissão concluiu que o governo da Nigéria violou os direitos da população Ogoni devido à devastação ambiental causada pela exploração de petróleo pela Shell Petroleum Development Corporation e pela Nigerian National Petroleum Company (NNPC), em colaboração com as autoridades estatais. As violações incluíram contaminação do solo, água e ar, destruição de lares e meios de subsistência, e impactos severos na saúde e no ambiente da comunidade Ogoni. A Comissão determinou que o governo tomasse medidas para proteger o meio ambiente, garantir compensação adequada às vítimas e restaurar as terras e recursos naturais da comunidade. Este caso demonstrou a responsabilidade dos Estados em proteger as comunidades contra os impactos negativos de atividades de exploração de recursos naturais, estabelecendo um precedente para a interpretação dos direitos econômicos, sociais e culturais como vinculados à dignidade humana e ao desenvolvimento sustentável (COOMANS, 2003).

Apesar de casos como o dos Ogoni mostrarem o potencial das instituições africanas de direitos humanos, desafios permanecem. Muitas decisões da Comissão e do Tribunal Africano enfrentam barreiras significativas de implementação pelos Estados-membros. Por exemplo, resoluções sobre prisões arbitrárias e tortura em países como Zimbábue e Sudão frequentemente não resultam em ações concretas dos governos. Além disso, a ineficácia em lidar com conflitos armados, como na República Democrática do Congo, onde graves violações de direitos humanos continuam, evidencia as limitações dessas instituições em contextos de conflito contínuo. Esses desafios reforçam a necessidade de fortalecer os mecanismos de cumprimento e ampliar a cooperação entre os Estados e as instituições regionais.

## **6. ESTRATÉGIAS PARA MUDANÇA**

### **6.1 Fortalecimento dos Marcos Legais: Recomendações para aumentar a eficácia da Carta**

A eficácia da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, depende, em grande parte, do fortalecimento dos marcos legais e da implementação efetiva de suas disposições. E para alcançar isso, várias estratégias podem ser utilizadas. Por exemplo, a harmonização de leis

nacionais é uma saída. É essencial que os Estados-membros alinhem suas legislações nacionais com as disposições da Carta. Isso requer a revisão e a reforma das leis internas, para garantir que todas as normas de direitos humanos da Carta sejam plenamente integradas e aplicáveis nos sistemas jurídicos nacionais.

Desenvolver as instituições de Direitos Humanos, assim como incentivar a formação de novas, é essencial. Neste sentido, as Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRIs) devem ser fortalecidas através de capacitação contínua e alocação adequada de recursos financeiros. Essas instituições desempenham um papel crucial na monitorização, investigação e promoção dos direitos humanos. A independência e a autoridade dessas instituições são fundamentais para sua eficácia.<sup>39</sup> Apesar da grande aceitação da Carta Africana, pelos países, os seus membros ainda precisam ratificar o protocolo de estabelecimento do Tribunal Africano para o exercício da jurisdição. Além disso, mesmo entre os países que ratificaram o protocolo adicional, apenas 8 declararam explicitamente que aceitam a competência da Corte para receber petições individuais e de ONGs.<sup>40</sup>

Para garantir a eficácia das decisões da Comissão e do Tribunal, os Estados devem estabelecer mecanismos nacionais robustos para monitorar e garantir a implementação dessas decisões. Isso inclui a criação de comitês ou grupos de trabalho dedicados a supervisionar o cumprimento das decisões.

## **6.2 Promoção da Responsabilidade Corporativa: O papel das empresas internacionais na garantia de práticas éticas**

As empresas internacionais podem ajudar a promover a ética e os direitos humanos, principalmente na mineração de coltan. Algumas estratégias importantes são: a devida diligência e transparência, relatórios públicos, certificações éticas e parcerias com ONGs e comunidades locais. As empresas devem auditar suas cadeias de suprimentos, para evitar violações de direitos humanos. Elas devem seguir as diretrizes da OCDE<sup>41</sup> para minerais de áreas de conflito, que ajudam a detectar, prevenir, reduzir e informar riscos.

---

<sup>39</sup> ACHPR, *Op. cit.*

<sup>40</sup> O Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos foi estabelecido com base no Artigo 1º do Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, que trata da criação desse tribunal. O Protocolo foi adotado pelos Estados Membros da então Organização da Unidade Africana (OUA) em Ouagadougou, Burkina Faso, em junho de 1998. Posteriormente, o Protocolo entrou em vigor em 25 de janeiro de 2004.

Até o momento, apenas oito dos trinta e quatro Estados Partes no Protocolo depositaram a declaração reconhecendo a competência do Tribunal para julgar casos apresentados diretamente por ONGs e indivíduos particulares, conforme informação constante no próprio site do Tribunal. Vide <https://www.african-court.org/wpafc/?lang=pt-pt>

<sup>41</sup> As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável são recomendações elaboradas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para incentivar que empresas multinacionais contribuam para o desenvolvimento sustentável e evitem impactos negativos em seus países de

A transparência é fundamental para a responsabilidade corporativa. As empresas devem divulgar relatórios anuais, detalhando suas práticas de *due diligence*<sup>42</sup> e os resultados de suas auditorias de direitos humanos. Isso contribui para a prestação de contas e a para a confiança dos consumidores e investidores. Desta maneira, os relatórios públicos são fundamentais neste contexto. A adoção de certificações reconhecidas internacionalmente, como o Processo de Kimberley<sup>43</sup>, para diamantes ou a Iniciativa de Garantia da Cadeia de Suprimentos Responsável, para minerais, desempenha um papel fundamental na garantia de que esses materiais sejam extraídos e processados de maneira ética e sustentável. Tais certificações estabelecem padrões rigorosos para a indústria, promovendo a transparência e a responsabilidade corporativa.

Para melhorar a vida e o trabalho nas áreas de mineração, as empresas devem colaborar com ONGs e comunidades locais. Elas devem investir em educação, saúde e infraestrutura para as comunidades afetadas. Isso ajuda o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social das empresas. Leis locais de países que seguem Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos podem usar essa estratégia para fortalecer as políticas dos Direitos Humanos.

### **6.3 Como o Brasil pode ser protagonista no fortalecimento do Sistema Africano de Direitos Humanos e contribuir para o debate do coltan e a exploração de mão de obra infantil**

O Brasil, como um país emergente com um forte histórico de ativismo em direitos humanos e políticas sociais, pode desempenhar um papel crucial no fortalecimento do Sistema Africano de Direitos Humanos e no combate à exploração de mão de obra infantil na mineração de coltan. Esta contribuição pode ser feita através de várias frentes: legislação interna, políticas públicas, tratados e convenções de direitos humanos, bem como estabelecendo parcerias e cooperação internacional. No país, há um conjunto robusto de leis e políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos humanos e à erradicação do trabalho infantil. A CRFB de 1988 garante direitos fundamentais,

---

atuação. A título de conhecimento, a **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)** é uma organização internacional fundada em 1961 como objetivo de promover políticas que melhorem o bem-estar econômico e social das pessoas ao redor do mundo. A sede da OCDE está localizada em Paris, França, e atualmente conta com 38 países membros, incluindo economias desenvolvidas e emergentes.

<sup>42</sup> Devida diligência é um processo de investigação e auditoria minuciosa de uma empresa ou organização, realizado antes de se iniciar uma transação ou acordo comercial significativo. O objetivo é avaliar a situação financeira, legal e operacional da entidade em questão, para garantir que todas as informações relevantes sejam conhecidas e que os riscos sejam adequadamente gerenciados.

<sup>43</sup> O Processo de Kimberley (Kimberley Process Certification Scheme, abreviado como KPCS ou simplesmente KP) é um mecanismo internacional de certificação de origem de diamantes. Ele foi concebido para evitar a compra e venda de diamantes de sangue, ou seja, aqueles provenientes de áreas de conflito, guerras civis e abusos de direitos humanos.

incluindo a proibição do trabalho infantil (artigo 7º, XXXIII) e a proteção integral à criança e ao adolescente.<sup>44</sup>

A Lei n.º 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforça a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo medidas rigorosas contra o trabalho infantil e promovendo o desenvolvimento saudável e a educação.<sup>45</sup> Além disso, o Decreto n.º 11.772, de 9 de novembro de 2023, institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de uma proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas. Este decreto visa fortalecer a governança de direitos humanos no Brasil e garantir que as empresas atuem de forma responsável e ética.<sup>46</sup> O grupo é responsável por elaborar estudos e propor medidas para a regulamentação das atividades empresariais em relação aos direitos humanos, incluindo a prevenção de violações, mecanismos de reparação e alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Este novo decreto revoga o Decreto n.º 9.571, de 21 de novembro de 2018, que anteriormente estabelecia diretrizes nacionais sobre empresas e direitos humanos. A atualização das diretrizes reflete o compromisso contínuo do Brasil com a promoção de práticas empresariais responsáveis e a proteção dos direitos humanos, adequando-se às melhores práticas internacionais e desenvolvimentos recentes no campo.<sup>47</sup> Em relação aos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, nós somos signatários de várias convenções internacionais que reforçam seu compromisso com a proteção dos direitos humanos. Entre elas, destacam-se a Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU; e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n.º 138 (Idade Mínima) e 182 (Piores Formas de Trabalho Infantil), que fornecem um quadro legal para a erradicação do trabalho infantil.<sup>48</sup>

Por meio da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e do Protocolo de San Salvador, o Brasil também se compromete a promover e proteger os direitos econômicos, sociais e culturais, o que inclui a erradicação do trabalho infantil e a garantia de condições de vida dignas

---

<sup>44</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 227. Redação dada pela Emenda Constitucional, n. 65, de 2010. Brasília: Senado Federal, 1998. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 dez. 2023.

<sup>45</sup> BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

<sup>46</sup> BRASIL. Decreto n.º 11.772, de 9 de novembro de 2023. Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de uma proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 nov. 2023.

<sup>47</sup> BRASIL. Decreto n.º 9.571, de 21 de novembro de 2018. Estabelece diretrizes nacionais sobre empresas e direitos humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 2018.

<sup>48</sup> ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 10 jan. 2025; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n.º 138, sobre a idade mínima de admissão ao emprego. Genebra, 1973. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 10 jan. 2025; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Op. cit. Convenção n.º 182, sobre as piores formas de trabalho infantil. Genebra, 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 10 jan. 2025.

para todas as crianças.<sup>49</sup> Existem diferentes formas do Brasil se engajar efetivamente na discussão sobre a exploração de trabalho infantil na extração de coltan: Cooperação Internacional e Parcerias, Apoio a Iniciativas Globais, Advocacia e Diplomacia, Educação e Conscientização e Fomento de Práticas Empresariais Responsáveis.

Podemos fazer parcerias com países africanos, oferecendo assistência técnica e trocando experiências em políticas públicas para a proteção dos direitos das crianças e a favor da eliminação do trabalho infantil. Iniciativas, como a cooperação Sul-Sul, podem ser utilizadas para aumentar a capacidade institucional dos países africanos e incentivar o desenvolvimento sustentável.<sup>50</sup> O Brasil adere e participa ativamente de iniciativas globais, como a Global Battery Alliance e o Processo de Kimberley, que têm como objetivo garantir a origem ética dos minerais e a proteção dos direitos humanos ao longo da cadeia de suprimentos.<sup>51</sup>

Utilizando sua posição nas Nações Unidas e em outras organizações internacionais, o Brasil pode advogar pela implementação de políticas e regulamentações mais estritas para combater à exploração de mão de obra infantil e promover a transparência nas cadeias de suprimentos de minerais de conflito.<sup>52</sup> O Brasil pode investir em programas de educação e conscientização, tanto no país quanto em países parceiros na África, para aumentar o conhecimento sobre os direitos das crianças e os impactos da exploração de mão de obra infantil. Campanhas públicas e treinamentos podem ajudar a mudar percepções culturais e sociais que perpetuam o trabalho infantil.<sup>53</sup> Empresas brasileiras que operam internacionalmente, especialmente no setor de mineração e tecnologia, devem adotar práticas de devida diligência para garantir que suas operações não contribuam para violações de direitos humanos. A adesão às diretrizes da OCDE para cadeias de suprimento responsáveis é fundamental.<sup>54</sup>

## 7. CONCLUSÃO

Este estudo destacou a profunda dissonância entre as aspirações da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a realidade do neocolonialismo, manifestada na exploração de

---

<sup>49</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), 22 de novembro de 1969. Disponível em: <https://www.oas.org>. Acesso em: 10 jan. 2025.

<sup>50</sup> MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Cooperação Sul-Sul e desenvolvimento sustentável. Brasília: MRE, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mre>. Acesso em: 10 jan. 2025.

<sup>51</sup> GLOBAL BATTERY ALLIANCE. Ethical supply chains for batteries. 2020. Disponível em: <https://www.globalbattery.org>. Acesso em: 10 jan. 2025.

<sup>52</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório sobre transparência e direitos humanos em cadeias de suprimento. 2021. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 10 jan. 2025.

<sup>53</sup> UNICEF. Relatório sobre direitos das crianças e trabalho infantil. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 10 jan. 2025.

<sup>54</sup> OECD. Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas. Paris: OECD Publishing, 2016. Disponível em: <https://www.oecd.org>. Acesso em: 10 jan. 2025.

crianças nas minas de coltan da República Democrática do Congo (RDC). Através de uma análise detalhada, este artigo revelou como o neocolonialismo perpetua práticas exploratórias e violações dos direitos humanos, particularmente contra crianças, em um contexto de demanda global por coltan, essencial para a tecnologia moderna. Os principais achados deste estudo incluíram a identificação das condições desumanas de trabalho infantil nas minas de coltan, os impactos psicológicos e físicos severos sobre as crianças, e a contribuição da demanda global para perpetuar essas práticas. A exploração infantil na RDC é exacerbada pela falta de regulamentação eficaz, pela corrupção endêmica e a ausência de mecanismos robustos de fiscalização e implementação da Carta Africana.

As implicações para políticas e práticas são claras: é imperativo fortalecer os mecanismos de implementação e fiscalização da Carta Africana, promovendo a cooperação internacional e o engajamento das empresas multinacionais na adoção de práticas de *due diligence* e transparência. As empresas devem ser responsabilizadas por suas cadeias de suprimento, assegurando que os minerais utilizados em seus produtos não financiem conflitos nem perpetuem a exploração infantil. Além disso, é essencial que os Estados africanos harmonizem suas legislações nacionais com as disposições da Carta Africana, fortalecendo as instituições de direitos humanos e garantindo a alocação adequada de recursos. A promoção de iniciativas de certificação, como o Processo de Kimberley, deve ser intensificada para assegurar a origem ética dos minerais, especialmente no contexto do coltan.

Para futuras pesquisas, recomenda-se a investigação de abordagens integradas, que envolvam governos, empresas e ONGs na erradicação do trabalho infantil nas cadeias de suprimento de coltan. Estudos focados em políticas públicas efetivas e práticas empresariais responsáveis podem oferecer caminhos viáveis para um desenvolvimento socioeconômico sustentável na RDC. A proteção dos direitos das crianças nas minas de coltan da RDC exige uma abordagem multifacetada que combine esforços nacionais e internacionais. Fortalecer os mecanismos de implementação da Carta Africana, promover práticas empresariais responsáveis e fomentar a cooperação internacional são passos essenciais para combater o neocolonialismo e garantir um futuro mais justo e sustentável para as crianças da RDC. Este estudo contribui para a formulação de políticas e práticas que não apenas protejam os direitos das crianças, mas, também, promovam o desenvolvimento socioeconômico da RDC, de maneira ética e responsável.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANKUMAH, Evelyn A. **The African Commission on Human and Peoples' Rights: Practice and Procedures**. Martinus Nijhoff Publishers, 1996.

ALTBACH, P. Educação e Neocolonialismo. **Teachers College Record: A Voz da Erudição na Educação**, vol. 72, n. 04, p. 1 – 10, 1971.

BATUBENGE, Omer Buatu; REYES LUGARDO, Marco Antonio. Los derechos de los infantes y el saqueo de recursos minerales en la República Democrática del Congo: la internacionalización de la criminalización del estado. **Estudios de Asia y Africa**, v. 46, n. 2, p. 333-364, 2011.

COLLIER, Paul. **O fundo do poço: a causa da pobreza mundial e como sair dela**. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

FANON, Frantz. **Os excluídos da terra**. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

KIRSCH, Stuart. Capitalismo Minerador: A Relação Entre Corporações e Seus Críticos. **Journal of Cultural Economy**, v. 9, n. 4, p. 436-438, 2016.

NEST, Michael. **Coltan**. Polity Press, 2013.

SACHS, Jeffrey. **O extermínio da pobreza**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, J. Tântalo na Era Digital: minério de Coltan, espoliação temporal e "movimento" no leste da República Democrática do Congo. **Etnólogo Americano**, vol. 38, n. 01, p. 17-35, 2011.

SSENYONJO, M. African Charter on Human and Peoples' Rights. In: **Coletânea de Artigos sobre Direitos Humanos e Povos Africanos**, p. 481-495, 2012. Disponível em: [https://doi.org/10.1163/9789004218154\\_022](https://doi.org/10.1163/9789004218154_022). Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

UNICEF. Relatório Anual. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 10 dez. 2023.

STORGAARD, Marianne; TIENARI, Janne; PIEKKARI, Rebecca; MICHAILOVA, Snejjina. Holding on while letting go: Neo-colonialism as organizational identity work in a multinational corporation. **Organization Studies**, v. 42, n. 6, p. 1-42, 2021.

## DOCUMENTOS

ANISTIA INTERNACIONAL. Trabalho forçado e violações de direitos humanos na extração de coltan na RDC. 2020. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe/informe-2022-23-da-anistia-internacional-destaca-avancos-e-retrocessos-no-mundo-sobre-direitos-humanos/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

APPLE. Relatório de Responsabilidade da Cadeia de Suprimentos. 2021. Disponível em: <https://br.atsit.in/archives/43147>. Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

BANCO MUNDIAL. Relatório sobre a Mineração Artesanal e de Pequena Escala. Washington, D.C.: Banco Mundial, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9571.htm). Acesso em: 10 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11772.htm). Acesso em: 10 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 10 dez. 2023.

CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. Adotada pela 18ª Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) em 27 de junho de 1981, em Nairóbi, Quênia. Entrou em vigor em 21 de outubro de 1986. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Roma: Conselho da Europa, 1950.

COOMANS, Fons. The Ogoni case before the African Commission on Human and Peoples' Rights. *International and Comparative Law Quarterly*, Cambridge University Press, v. 52, n. 3, p. 749-760, jul. 2003. DOI: 10.1093/iclq/52.3.749. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/iclq/52.3.749>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ESTADOS UNIDOS. Securities and Exchange Commission (SEC). Final Rule on Conflict Minerals. Washington, DC, 2012. Disponível em: <https://www.sec.gov/files/rules/final/2012/34-67716.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

FORESTIER, Patrick. Blood Coltan. Direção: Patrick Forestier. Produção: Point du Jour. 2007. 1 vídeo (52 min). Documentário. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_6H0SSHFtkY](https://www.youtube.com/watch?v=_6H0SSHFtkY). Acesso em: 10 dez. 2023.

GLOBAL BATTERY ALLIANCE. GBA Principles. 2020. Disponível em: <https://www.globalbattery.org>. Acesso em: 10 dez. 2023.

GRUPO DE TRABALHO SOBRE RECURSOS NATURAIS DA ONU. Regulamentação do comércio de minerais de conflito: Um caminho para a paz na RDC. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/02/1828217>. Acesso em: 10 dez. 2023.

HUMAN RIGHTS WATCH. Relatório sobre Trabalho Infantil na Mineração de Coltan na RDC. Nova York: Human Rights Watch, 2020.

KIMBERLEY PROCESS CERTIFICATION SCHEME. O Programa de Certificação do Processo de Kimberley. 2003. Disponível em: [kimberleyprocess.com](http://kimberleyprocess.com). Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). Cooperação Sul-Sul. 2020. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2023.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em: [un.org](http://un.org). Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

ONU. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Nova Iorque, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights> . Acesso em: 10 de novembro de 2023.

ONU. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nova Iorque, 1966. Disponível em: [ohchr.org](http://ohchr.org). Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova Iorque, 1989. Disponível em: [unicef.org](http://unicef.org). Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

ONU. Princípios Norteadores sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementando o Enquadramento das Nações Unidas “Proteger, Respeitar e Remediar”. Nova Iorque, 2011. Disponível em: [ohchr.org](http://ohchr.org). Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul). Nairobi, 1981. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/afrika/banjul.htm>. Acesso em: 10 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 1969. Disponível em: <http://www.oas.org>. Acesso em: 10 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Bogotá: OEA, 1948.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Carta da Organização dos Estados Americanos. Washington, D.C.: OEA, 1948. Reformada pelos Protocolos de Buenos Aires (1967), Cartagena das Índias (1985), Washington (1992) e Manágua (1993).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil. Genebra, 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 10 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra, 1989. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 10 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO (OECD). Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas: Third Edition. Paris: OECD Publishing, 2016. Disponível em: <https://mneguidelines.oecd.org/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). Avaliação Ambiental da Mineração de Coltán na RDC. Nairobi: PNUMA, 2018.

SAMSUNG. Compromisso com uma Cadeia de Suprimentos Responsável. 2020. Disponível em: <https://news.samsung.com/br/samsung-electronics-divulga-seu-relatorio-de-sustentabilidade>. Acesso em: 21 de dezembro de 2023.

VOLUNTARY PRINCIPLES ON SECURITY AND HUMAN RIGHTS. Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos. 2000. Disponível em: <https://www.voluntaryprinciples.org/>  
Acesso em: 10 de novembro de 2023.

Recebido em: 28/11/2023

Aprovado em: 12/06/2024